



COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 5.865, DE 2016, DO PODER EXECUTIVO, QUE "ALTERA A REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS, ESTABELECE OPÇÃO POR NOVAS REGRAS DE INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO ÀS APOSENTADORIAS E PENSÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

EMENDA Nº

Art. 1º O Artigo 1º do Projeto de Lei nº 5.865, de 2016, passa a vigorar com o seguinte texto:

“Art. 1º Os Anexos II, III e VI à Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006, passam a vigorar na forma dos Anexos I, II e XII, respectivamente.”

Art. 2º Acrescente-se ao Projeto de Lei nº 5.865, de 2016, o seguinte anexo XII:

ANEXO XII

(Anexo VI à Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006)

TABELA DE SUBSÍDIOS PARA A CARREIRA POLICIAL CIVIL DOS EXTINTOS TERRITÓRIOS FEDERAIS DO ACRE, AMAPÁ, RONDÔNIA E RORAIMA

a) Tabela I: Valor do Subsídio dos Cargos de Delegado de Polícia Civil, Perito Criminal Civil, Médico-Legista Civil, Técnico em Medicina Legal Civil e Técnico em Polícia Criminal Civil.

CARGO	CATEGORIA	VALOR DO SUBSÍDIO (R\$)			
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1º JAN 2015	1º JAN 2017	1º JAN 2018	1º JAN 2019
Delegado de Polícia Civil	Especial	22.805,00	28.262,24	29.604,70	30.936,91
	Primeira	20.256,59	25.439,24	26.647,60	27.846,74
	Segunda	17.330,34	22.197,68	23.252,07	24.298,42
Perito Criminal Civil	Terceira	16.830,85	21.644,37	22.672,48	23.692,74
Médico-Legista Civil					
Técnico em Medicina Legal Civil					
Técnico em Polícia Criminal Civil					



b) Tabela II: Valor do Subsídio dos cargos de Escrivão de Polícia Civil, Agente de Polícia Civil, Datiloscopista Policial Civil, Auxiliar Operacional de Perito Criminal Civil, Guarda de Presídio Civil, Escrevente Policial Civil, Investigador de Polícia Civil e Agente Carcerário Civil.

CARGO	CLASSE	VALOR DO SUBSÍDIO (R\$)			
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1º JAN 2015	1º JAN 2017	1º JAN 2018	1º JAN 2019
Escrivão de Polícia Civil Agente de Polícia Civil Datiloscopista Policial Civil Auxiliar Operacional de Perito Criminal Civil Guarda de Presídio Civil Escrevente Policial Civil Investigador de Polícia Civil Agente Carcerário Civil	Especial	13.756,93	17.039,24	17.848,60	18.651,79
	1ª Classe	10.965,77	13.947,33	14.609,83	15.267,27
	2ª Classe	9.132,61	11.916,65	12.482,69	13.044,41
	3ª Classe	8.702,20	11.439,86	11.983,26	12.522,50



JUSTIFICAÇÃO

Os Policiais Cíveis Ativos, Inativos e Pensionistas, que pertenciam aos extintos Territórios Federais, passaram em decorrência do ato legislativo extintivo, a integrar um quadro em extinção do Serviço Público Federal, e os Policiais Ativos foram postos à disposição das Secretarias de Segurança Pública dos novos Estados da Federação, subsistindo a responsabilidade da União no que tange à fixação e ao pagamento da remuneração percebida pela categoria.

Dessa forma, os vencimentos dos integrantes dos quadros dos Policiais Cíveis dos ex-Territórios, por questão de justiça, sempre ombreamos aqueles pagos pela União aos Policiais Federais.

A similitude das atribuições e a conseqüente equiparação salarial têm entendimento pacífico e consolidado dentre os técnicos do Governo Federal, através do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, bem como pelo Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal.

A igualdade remuneratória, garantida de fato, restou consolidada normativamente a partir de dezembro de 1986, com a promulgação da Lei nº 7.548, e em outras que lhe seguiram, sendo certo que para cada nova lei endereçada aos Policiais Federais, sucedia-lhe uma norma aplicando idênticas vantagens aos Policiais Cíveis dos ex-Territórios. A reconhecida semelhança entre as atividades desenvolvidas pelos Policiais Federais e Policiais Cíveis dos ex-Territórios, já levou o legislador a reconhecer em diversas normas específicas, a igualdade jurídica entre as categorias Policiais citadas. Pretende-se, pois, a garantia de sua observância.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado Hiran Gonçalves (PP/RR)